

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 7920, DE 2014 (Do Supremo Tribunal Federal)

“Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se nova redação ao *caput* do art. 13 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006:

“Art. 13. A gratificação Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação de 90% (noventa por cento) sobre o respectivo Vencimento Básico do servidor.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O termo “respectivo” visa a esclarecer qualquer eventual dúvida sobre o que seria o denominado “vencimento básico”, já que se poderia interpretar que o vencimento básico fosse o do início de cada carreira.

Assim sendo, com o acréscimo da expressão “respectivo”, fica caracterizado que a remuneração será obtida com o vencimento básico do

servidor, na respectiva classe e padrão em que se encontra acrescido da Gratificação Judiciária. Considerando o fato de que em cada classe e padrão existe um vencimento básico específico.

Diante desta ponderação espero poder contar o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2014.

Deputado Izalci
PSDB/DF